CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
BIÊNIO 2022/2023

REGIONAL DE SAÚDE I - CENTRO

USUÁRIOS DO SUS

TITULARES
Douglas Magi
Wagner Pereira Neto
Claudia Di Bonito
Pedro Gomes de Oliveira Filho
SUPLENTES
Marinalva de Lima
Cibele Regina Gonçalves Lourenço
Iara Regina Grugel Duarte Souza
Luíz Antônio Rossini

TRABALHADORES DO SUS

TITULARES
Vilcemar José dos Santos
Carolina do Nascimento Papa
SUPLENTES
Márcio Dericio Noronha
Liliane Teixeira Rodrigues

GESTORES INDICADOS

TITULARES
Miruna Novaes Melo
Selma Martins Rodrigues Falcão
SUPLENTES
Francy Paula Gonçalves Bezerra
Maria Lúcia do Nascimento Oliveira

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO

CAPÍTULO 1 DAS DEFINIÇÕES

Art.1° - A lei Municipal n°5.776 de 07 de Janeiro de 2002, dispõe sobre a instituição e **composição** de conselhos gestores em todos os serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Guarulhos.

Art.2°- Os conselhos gestores terão a sua composição tripartite, sendo 50% de representantes dos usuários, 25% de representantes dos gestores do serviço e 25% dos
Representantes dos trabalhadores da saúde do respectivo serviço.

§ 1° Cada conselho gestor terá sua composição de no mínimo 08 e no máximo 16 representantes titulares, sendo de igual número os suplentes.

§ 2° O número de representantes será definido pela Unidade e ou Hospital em conjunto com membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3°A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

§ 4°Uma mesma pessoa não pode fazer parte de mais de um Conselho Gestor, salvo na qualidade de suplente, sendo que os Conselhos Gestores dos Hospitais, Pronto - atendimentos e ambulatórios de especialidades, poderão ter na sua composição, representantes regionais oriundos dos Conselhos Gestores eleitos nas Unidades Básicas de Saúde, bem como membros do Conselho Municipal de Saúde (conforme Lei n°6.139, de 30/05/2006).

§ 5° Se o suplente tomar posse como membro titular de um Conselho Gestor, deverá renunciar de sua suplência no outro Conselho.

§ 6° O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (anos), podendo ser reeleito na mesma unidade, por apenas mais um mandato.

§ ÚNICO conforme diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, não poderão ser eleitos **pessoas ocupando cargos eletivos em todas as esferas de governo, incluindo seus assessores e suplentes.**

Art.3° O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§1° As reuniões do Conselho Gestor serão previamente divulgadas, com participação livre e **aberta** a todo e qualquer **cidadão**.

§2° As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor e dos usuários serão publicadas em local de fácil acesso e visibilidade a todos os usuários.

§3° As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 4°. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo estas consideradas: Serviço de Relevância Pública.

Art. 5°. Compete ao Conselho Gestor Regional, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as normas indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde:

I -Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestadas à população.

II -Propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações e dos serviços prestados pela unidade de saúde.

III -Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional relativas à unidade se saúde.

IV -Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou
entidade, e a elas responder. Nos casos omissos a este regimento, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde.

V -Definir estratégias de ação **local, para cumprimento do** Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

VI -Elaborar e aprovar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento.

VII -Estabelecer interface com o Conselho Municipal de Saúde.

VIII - **O Conselho Gestor Regional tem caráter consultivo e deliberativo sobre as ações locais.**

Art. 6° A direção da unidade proporcionará ao Conselho Gestor as condições necessárias para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde é a instância de recurso do Conselho Gestor.

Guarulhos, 25 de Fevereiro de 2022